

PROCESSO ON-LINE Nº 1336/17

DATA: 24/05/18

PROTOCOLO Nº 15.216.974-4

DATA: 24/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 439/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1757/18-Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Nicola Pansardi, nº 325, município de Jataizinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 590/17, de 23/02/17, pelo prazo de dez anos, de 25/10/16 a 25/10/26.

## PROCESSO ON-LINE Nº 1336/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2561/94, de 12/05/94;
  - b) reconhecimento: nº 182/99, de 20/01/99;
  - c) renovação do reconhecimento: nº 2120/15, de 23/07/15
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 254/15, de 25/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 68/18, de 21/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico 17/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3879/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Espaço para Educação Física:** A instituição não possui quadra devido a não ter espaço físico apropriado para a construção nas medidas padronizadas. Já houve em outros anos projeto para a construção de uma quadra coberta, ao lado do prédio administrativo, porém foi arquivado. Utilizam o pátio coberto e o descoberto, ao centro dos blocos, onde o piso foi adaptado e pintado com as linhas necessárias para uso nas práticas desportivas. Os professores utilizam também as salas de aula para as aulas teóricas e atividades com jogos Pedagógicos. A atividade de treinamento esportivo utiliza o espaço do Ginásio de Esportes do município, que se localiza ao lado do colégio.

**PROCESSO ON-LINE N°1336/17**

**Acessibilidade**

A instituição é de fácil acesso à comunidade. Não há rampas em todos os locais de acesso, porém as salas de aulas, banheiros e entradas dos alunos, laboratórios e biblioteca são acessíveis aos alunos e comunidade escolar. Há sanitário adaptado.

**Certificado de Conformidade**

A instituição apresentou Certificado de Conformidade nº 2425, datado de 18/09/2018, com vigência de um ano.

**Licença Sanitária:** foi apresentada Licença Sanitária datada de 19/07/2018, válida até 19/07/2019.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Ensino Médio	1º	322	299	296	254	268	283	96	76	73	59	71	23	17	5	12	19	48	54	46	78	64	155	152	172	104	111
	2º	152	206	180	221	165	191	36	51	32	46	39	7	7	10	5	11	12	15	13	37	29	96	133	125	133	85
	3º	130	128	165	156	188	139	22	29	17	29	35	0	1	7	5	12	3	11	6	6	13	105	87	135	114	126

A instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao índice de evasão escolar e as ações implementadas, conforme segue:

(...) Como fator responsável pela evasão dos alunos, que explode como evidência e que não é novidade para ninguém:

- precarização da escola, rotação das salas de aula, sobrecarga do professor;
- gravidez na adolescência que retira da escola uma parcela significativa das jovens brasileiras;
- uso de droga e envolvimento em outras atividades ilegais rivaliza com a frequência às aulas;

Um dos fatores de maior importância para afastar os jovens das atividades escolares é o seu envolvimento, de forma precoce e em intensidade inadequada, com o mundo do trabalho. (...)

**Ações**

(...) A Direção e Equipe Pedagógica vêm trabalhando, juntamente com os professores, no sentido de manter os alunos na escola através do Projeto de leitura, do Programa presente na escola, visitas domiciliares, pais mais presentes na escola, campanhas, passeios, melhoras no espaço físico, busca constante do aluno faltoso, encaminhamento à Rede de Proteção para o retorno do aluno e outros.

## PROCESSO ON-LINE N° 1336/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa, nos seguintes termos:

(...) Justificamos que aconteceram diversas intercorrências no trâmite de todo processo de reconhecimento do curso, devido às correções requisitadas pelos setores envolvidos. O processo foi protocolado em tempo hábil, no dia 12/04/2017, no entanto, foram realizadas diversas atualizações de dados após esta data.

Ressaltamos que as solicitações do Certificado de Conformidade (...) e Licença Sanitária sofreram vários atrasos por parte dos órgãos competentes.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expira em 18/09/19, e a Licença Sanitária venceu 19/07/19, com o processo em trâmite.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1336/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, bem como solucionar as precariedades da instituição de ensino apontadas na justificativa de abandono escolar.

O NRE de Cornélio Procópio deverá acompanhar as estratégias realizadas pela instituição de ensino, para o combate à evasão e à reprovação. Também, estimular a atuação da Rede de Proteção em apoio aos alunos e à escola.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP